



## Decisão 00505/2024-5 - 1ª Câmara

**Processo:** 08668/2018-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Alegre

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** HELDA MARIA SCHWAN MONTEIRO MENDES

**Responsável:** JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO TÁCITO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 445: “Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas”.

Passados mais de cinco anos desde o recebimento do ato de concessão inicial de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo sem a apreciação de sua legalidade, resta reconhecer e declarar o seu registro tácito.

**A RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS  
MOUTINHO:**

**RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria voluntária especial de magistério, com proventos integrais, à Sra. Helda Maria Schwan Monteiro Mendes, a partir de 1º de agosto de 2018, consubstanciado no Decreto 11.039/2018 (doc. 2, p.53), com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, e art. 7º da Emenda Constitucional (EC) 41, de 19 de dezembro de 2003, incluído pelo art. 2º da EC 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

Inicialmente, o órgão de origem foi notificado para prestar esclarecimento por meio da Decisão Segex 1079/2023(doc.6), mas se manteve inerte no atendimento à diligência

Prosseguindo, a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 276/2024 (doc. 12), e o Parecer MPC 463/2024 (doc. 15).

Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

**FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988.

A interessada aposentou-se no cargo de Professor PA, Padrão 05, Referência J. Contava, na data da aposentadoria, com 53 anos de idade (doc. 2, p.22) e 25 anos e 5 meses e 17 dias de tempo de contribuição (doc. 2, p.52).

Todavia, o ato em exame foi enviado ao Tribunal em 26 de outubro de 2018. Assim, passados mais de cinco anos desde o seu recebimento, é forçoso observar a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no tema 445, a saber:

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas<sup>1</sup>.

Em consequência, em consonância com a conclusão da unidade técnica e do MPC, que se manifestaram pelo registro, decorrido o prazo fatal sem a apreciação de sua legalidade, resta reconhecer e declarar o registro tácito do ato que concedeu a aposentadoria examinada e fixou os proventos no valor de R\$ 3.255,54 (doc. 2, p. 50).

## **Proposta de deliberação**

---

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário 636.553 Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Brasília, 19 de fevereiro de 2020. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, n. 129, 26 maio 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343179700&ext=.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

## **DONATO VOLKERS MOUTINHO**

Conselheiro Substituto

Relator

### **1. DECISÃO TC- 505/2024-5**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, **DECIDEM**:

**1.1.** Declarar o **REGISTRO TÁCITO** do ato de concessão inicial de aposentadoria da Sra. Helda Maria Schwan Monteiro Mendes, a partir de 1º de agosto de 2018, com os proventos fixados no valor de R\$ 3.255,54 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), consubstanciado no Decreto 11.039/2018 da Prefeitura Municipal de Alegre (PMA);

**1.2.** Dar **CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental.

**1.3.** **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 08/03/2024 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Donato Volkens Moutinho (relator/ em substituição)

**5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.**

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente